

## GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

### PROJETO DE LEI. nº 036/03

Altera dispositivos da Lei nº 362 de 09 de janeiro de 2003.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 10 ,31 e 37 da Lei 362, de 09 de janeiro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. O Grupo de Atividade de Nível Especial compreende os cargos de Auditor e Procurador de Contas, nomeados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação, dentre cidadãos brasileiros graduados em Curso Superior em Ciências Contábeis, ou Jurídicas, ou Econômicas ou Ciência da Administração, no caso de Auditor e, exclusivamente em Ciências Jurídicas para Procurador de Contas.”

“Art. 31. . “Tribunal de Contas terá prazo de 180, (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta Lei, prorrogável por igual período, para a realização do Concurso Público.”

“Art. 37. “Ficam mantidos os requisitos de formação profissional e escolaridade para provimento dos cargos de Chefe da Gabinete da Presidência – TC/DAS-2, Presidente da CPL – TC/DAÍ-2 e Coordenador da CPJ – TC/DAI-2, discriminados no Anexo VII da Lei nº 217 de 30 de dezembro de 1998.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, .... de maio de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima